CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PONTAL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.715.525/0003-39, com sede na Av. Padre Cacique, nº 2703 – Setor Shopping, Bairro: Praia de Belas, Porto Alegre/RS - CEP: 90.810-240, neste ato representado por quem de direito na forma de seu Contrato Social, abaixo assinado, doravante denominada **PONTAL** ou simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.164.966/0001-52, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), na Avenida Iguaçu, nº 451, conjunto 501 e 601, Bairro Petrópolis, CEP nº 90470-430, representada por seu Diretor Presidente **Sr. Mauro Jungblut**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 392.236.800-00, endereço de e-mail comercial@profill.com.br, doravante denominada **PROFILL** ou simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto os serviços de referentes ao apoio à Gestão Ambiental e respectivos serviços de assessoria para atendimento e manutenção da Licença de Operação (LO 020413/2023) para o Pontal Shopping, Av. Padre Cacique, 2893, Porto Alegre, RS.

Parágrafo primeiro: A descrição dos serviços a serem prestados está detalhada no item 1 da proposta comercial PTAL_LOSHOP_SPRVA+LO, emitida em 22 de maio de 2023 (ANEXO II), que será rubricada pelas partes e considerada parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo segundo: Os serviços serão prestados por profissionais capacitados e, quando *in loco*, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, bem como todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem realizados, inclusive os eventuais equipamentos de proteção individual — EPI certificados, que se façam necessários à atividade. Ainda, ditos profissionais deverão observar, no que couber, a legislação municipal, estadual e federal, bem como os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas, especialmente pela ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas para a emissão de pareceres bem como da manutenção da LO.

1/4

Parágrafo terceiro: Os serviços elencados no item 4 (quatro) da proposta comercial (ANEXO II), assim como aqueles não expressamente previstos, não estão incluídos no escopo da presente cláusula.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 137.310,05 (cento e trinta e sete mil, trezentos e dez reais e cinco centavos) que será diluído em parcelas mensais conforme cronograma físico financeiro (ANEXO I), sendo que cada etapa dos serviços prestados perfaz os seguintes valores:

- ETAPA 1: R\$ 68.001,17 (sessenta e oito mil, um real e dezessete centavos), conforme parcelamento previsto no cronograma físico financeiro (ANEXO I);
- ETAPA 2: R\$ 19.625,04 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), conforme parcelamento previsto no cronograma físico financeiro (ANEXO I);
- ETAPA 3: R\$ 49.683,84 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme parcelamento previsto no cronograma físico financeiro (ANEXO I).

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensalmente conforme parcelamento previsto no cronograma financeiro (ANEXO I), sendo que cada pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a CONTRATADA apresentar a respectiva nota fiscal de serviço.

Parágrafo segundo: Estando a CONTRATADA em dia com suas obrigações, os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE através de depósitos bancários, diretamente na conta corrente: 15524-1, agência: 1899-6, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Em caso de atraso no pagamento do valor das parcelas previstas no cronograma financeiro (ANEXO I), incidirá sobre o valor vencido e não pago multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

Parágrafo quarto: Constatando-se a existência de quaisquer débitos da CONTRATADA decorrentes das atividades inerentes ao presente, seu pagamento será suspenso até à data da comprovação da regularização da(s) respectiva(s) pendência(s). Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da data da entrega dos comprovantes de regularização das pendências, sem quaisquer ônus, encargos ou penalidades à CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá emitir qualquer espécie de título de crédito representativo do preço dos serviços.

Parágrafo quinto: Os prejuízos que a CONTRATANTE venha a ter por conta de quaisquer de obrigações da CONTRATADA que esta não tenha arcado a seu tempo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, ocasionará a sustação/retenção de pagamentos da CONTRATADA até compensar tais prejuízos, podendo culminar, a critério da CONTRATANTE, na rescisão deste contrato.

Parágrafo sexto: Decorrido 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, o saldo contratual remanescente deverá sofrer reajuste de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou indicador que venha a substituí-lo e assim sucessivamente, até que o valor total contratado tenha sido liquidado.

Parágrafo sétimo: Caso a **CONTRATANTE** desista do serviço após o início dos trabalhos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional aos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo oitavo: Correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como os encargos decorrentes de legislação trabalhista e correlata, ficando claro que o preço ajustado inclui todos os tributos atualmente incidentes.

DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para realização dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses conforme proposta comercial (ANEXO II).

DA EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá substituir eventuais profissionais e prestadores de serviços que ela tenha contratado, quando assim solicitado pela **CONTRATANTE**, que deverá sempre que for o caso, fazer as solicitações diretamente a **CONTRATADA** e não aos seus funcionários.

Parágrafo primeiro: Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE as certidões negativas fiscais, bem como os comprovantes do exato cumprimento de suas obrigações trabalhistas e das leis sociais, demonstrando-se em situação regular perante a Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e medicina do trabalho, sob pena de retenção dos referidos pagamentos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** e/ou profissionais e prestadores de serviços que ela tenha contratado deverão preservar o patrimônio da **CONTRATANTE** e de terceiros, reparando, imediatamente, à suas expensas, todos os danos a que voluntária ou involuntariamente, der causa.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá elaborar escala com os horários de serviços das pessoas que designar para a prestação objeto do presente contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a respeitar todas as normas legais e normativas relativas à jornada de trabalho e as normas de segurança e saúde do trabalhador

Parágrafo quarto: A CONTRATADA terá inteira e exclusiva responsabilidade, sob todo pessoal necessário à prestação ora contratada, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando, exclusiva e pontualmente, com todos os ônus e encargos que se fizerem necessários, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e do FGTS, inclusive de acidente de trabalho, se for o caso, arcando, também com quaisquer adicionais que sejam ou que venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente contrato ou incidentes sobre os serviços prestados à CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA QUINTA: Além das obrigações estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **a)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação do serviço ora contratada;
- **b)** Cumprir os prazos ora ajustados;
- **c)** Arquivar e armazenar os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, fornecendo os mesmos tão somente aos funcionários que executarão os serviços contratados;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis;
- e) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos salários dos profissionais por ela contratados;
- **f)** Acolher a rejeição dos serviços que não reunirem as condições exigidas pela **CONTRATANTE**, bem como retirar e substituir quaisquer de seus empregados ou prepostos que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja, pela **CONTRATANTE**, julgado nocivo ao serviço, respondendo por todos os ônus decorrentes da rejeição/substituição que deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação;
- **g)** Guardar o mais rigoroso sigilo profissional sobre todos os detalhes de execução deste contrato;
- **h)** Responsabilizar-se por quaisquer das ações, inclusive reclamatórias trabalhistas ou ações de indenização por acidente de trabalho ajuizadas por seus empregados contra a **CONTRATANTE** ou contra ambas as partes, cujo nexo causal esteja ligado à execução deste contratado e decorra de dolo ou culpa da **CONTRATADA** e/ou

de seu pessoal, requerendo seu ingresso no feito como litisconsorte passivo ou aceitando seu chamamento ao processo e assumindo integralmente os ônus decorrentes de tais demandas, qualquer que seja o resultado;

- i) Responder isolada e exclusivamente pelas indenizações, reclamações, condenações, multas, danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, com culpa própria ou de auxiliares, prepostos, ou profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, mantendo a **CONTRATANTE** à margem de todos os processos judiciais e/ou administrativos, das reivindicações, reclamações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços cujo fornecimento lhe compete, ressarcindo a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus e/ou desembolso eventualmente incorrido em conexão com o acima previsto, não podendo alegar, para se eximir de suas responsabilidades, que eventual defesa apresentada pela **CONTRATANTE** tenha sido insatisfatória;
- **j)** Reembolsar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aviso recebido neste sentido, acrescidas de juros, correção monetária, custas e honorários, todas as despesas decorrentes de: (i.) eventual reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seu pessoal com a **CONTRATANTE**; e eventual reconhecimento judicial de solidariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de acidentes de trabalho da **CONTRATADA**.
- **k)** A **CONTRATADA** não poderá sub-contratar nenhum dos serviços específicos decorrentes do objeto deste Contrato;
- l) Efetuar seguro de acidentes pessoais de seus funcionários e seguro dos equipamentos de sua propriedade utilizados na execução dos serviços; e,
- **m)** Fornecer aos seus empregados vale-transporte e alimentação, conforme determinação em acordo coletivo da categoria, uniforme, crachá de identificação, todo o material de trabalho, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's), ficando sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda, o controle acerca da utilização e conservação desses uniformes e EPI's.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA: Além das obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- **a)** Fornecer todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, inclusive projetos, licenças e demais documentos mencionados na proposta, bem como todas as informações relevantes para a prestação dos serviços;
- **b)** Efetuar os pagamentos na data estabelecida dos valores previstos neste Contrato;
- c) Indicar à CONTRATADA os locais para prestação dos serviços, fornecendo livre acesso a esta;
- **d)** Efetuar o recolhimento dos impostos retidos e declarações ao fisco;
- **e)** Designar um representante com poderes de supervisão, que fará o acompanhamento e prestará informações sobre os serviços a serem executados;

5/4

DS

f) Dar conhecimento a **CONTRATADA** sobre alterações de projeto, a fim de que esta apresente proposta, caso as alterações acarretem elevação de custos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação, aviso ou pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Falência ou insolvência ou incapacidade de qualquer das partes;
- **b)** Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, especialmente falta de pagamento.

Parágrafo primeiro: Afora o disposto supra a CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito e a seu exclusivo critério, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- **a)** Protesto de qualquer dívida líquida e certa de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive como avalista, endossante ou aceitante;
- **b)** Transferência parcial ou total do presente contrato a terceiros, não autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**; e,
- c) Negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA na execução do contrato, não suprida e/ou não reparados os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE após 3 (três) dias da data de comunicação da CONTRATANTE a respeito.

Parágrafo segundo: Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo primeiro supra, poderá a CONTRATANTE, também a seu exclusivo critério, sem consulta à CONTRATADA, contratar qualquer outra empresa, a fim de executar os serviços objeto deste contrato, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem justa causa, mediante simples notificação a outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto: Na hipótese de rescisão contratual imotivada por parte da **CONTRATANTE**, será devido à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços que foram efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA CESSÃO

CÁUSULA OITAVA: É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento, sem a concordância prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: É vedada a cessão a terceiros dos créditos obtidos pela **CONTRATADA** em face deste contrato, assim como as operações bancárias de descontos de títulos ou outras quaisquer que importem em transferência de igual natureza, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por seu pagamento se verificado o referido desconto ou endosso.

DA AUSÊNCIA DA EXCLUSIVIDADE

CÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** tem conhecimento que a **CONTRATADA** exerce atividade empresarial prestando serviços a diversos clientes, nada tendo a opor com tal situação, razão pela qual os serviços objeto deste são pactuados sem exclusividade de parte a parte.

DO TÍTULO EXECUTIVO

CÁUSULA DÉCIMA: O presente Instrumento é caracterizado como título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil/2016, podendo a parte prejudicada, em caso de inadimplemento da outra, relativo a qualquer obrigação contida neste, promover a sua execução judicial.

DA ASSINATURA DIGITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos do art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo único: Adicionalmente, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma DocuSign à qual se cadastraram. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento e seus anexos.

7/4

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o foro de Porto Alegre, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma perante duas testemunhas instrumentarias a fim de que produza seus devidos e legais efeitos.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2023.	
DocuSigned by:	
Imélia Siguira	
DocuSigned by:	
Douglas Variani	
PONTAL	
CONTRATANTE	
DocuSigned by:	
Mauro Jungblut	
PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.	
CONTRATADA	
Testemunhas:	
DocuSigned by:	DocuSigned by:
Marulo Candor 560C3B3F9566495	Momar Fraga de Oliveira
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: